DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1844/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1495/2017
PROTOCOLO	: 1776197
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GOVERNADORA DO ESTADO, EM EXERCÍCIO À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: TAINIELE MARTINS MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte**, à Tainiele Martins Machado, beneficiária do ex-servidor Athaide Pereira Machado, que ocupava o cargo de Direção e Assistência da Polícia Civil.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise n. 14685/2018** (peça 8, fls. 32-33), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 19275/2018** (peça 9, fl. 34), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de **pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e §7º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 13, I, 31, II, "a", 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Tainiele Martins Machado, beneficiária do ex-servidor Athaide Pereira Machado, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL